



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO Nº 03.08.03/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E URBANISMO, COM A EMPRESA FLC COMERCIO DE SANEANTES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela ordenadora de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Urbanismo, a Sr. Charles de Lima Nunes, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado à empresa, **FLC COMERCIO DE SANEANTES EIRELI**, com endereço à Av. Astrogilda Feitosa Lima, 571, José Holanda Lima, CEP: 63.660-000, TAUA - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.596.093/0001-27, representado por **FRANCISCO LAUBERIO CAVALCANTE**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **03.08.03/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 03.08.03/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 11.341,00 (Onze mil trezentos e quarenta e um reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório aberto para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 22.07.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

7.2 - Os serviços deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
- b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
SEINFRA	26.453.0027.2.052.0000	4.4.90.52.00 3.3.90.30.00

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 03 de agosto de 2021.



Charles de Lima Nunes
Secretário Adjunto de Infraestrutura,
Transporte e Urbanismo
CONTRATANTE



Francisco Lauberio Cavalcante
FLC COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Lucia Napora Silva Bezerra
CPF: 048.873.563-60

02. Mirela de Lima F. Moreira
CPF: 041.266.283-39



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

ANEXO DO CONTRATO



OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAPACETE DE MOTOCICLETA DE PRIMEIRA LINHA COM VISEIRA DE DUPLA CURVATURA EM POLICARBONATO COM 2 MM DE ESPESSURA COM SELO DO INMETRO. TAMANHO E COR A DEFINIR	UND.	11	R\$ 486,00	R\$ 5.346,00
2	LUVA PARA MOTOCICLISTA DEDO LONGO. MATERIAL EMBORRACHADO E COURO ÁTRIO. TAMANHO A DEFINIR.	UND.	11	R\$ 138,00	R\$ 1.518,00
3	KIT JOELHEIRA E COTOVELEIRA ARTICULADO PARA MOTOCICLISTA. TAMANHO ÚNICO.	UND.	11	R\$ 407,00	R\$ 4.477,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.341,00